

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2021, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

19/10/2021
Rothério Ribeiro
Servidor

Vimos respeitosamente através deste, submeter à apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que institui o **PROGRAMA BOLSA GARANTIDA UNIVERSITÁRIA NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

O incluso Projeto de Lei, tem por objeto democratizar o acesso ao ensino superior, propiciando a estudantes que não têm condições financeiras de custear suas despesas no curso a chance de concluir um curso superior de forma decente. É uma lei que se destaca pelo seu grande alcance social porque complementa as ações desenvolvidas pelo Governo Municipal voltadas para o enfrentamento das desigualdades.

Um dos principais objetivos da Bolsa criada por esta Lei é dar ao estudante a oportunidade de concluir o terceiro grau e conseqüentemente propiciar ao Município de Aquiraz um aumento quantitativo e qualitativo na formação de seus profissionais.

No Programa Bolsa Universitária, a contrapartida do Estudante não é futura e nem financeira, pagando juros de 12% ao ano após a formatura. Essa contrapartida é imediata, com serviços prestados para a sociedade no último ano do curso, propiciando não só um retorno social aos recursos investidos como também o primeiro emprego.

Isto garantirá ao estudante a experiência profissional necessária para o início de sua carreira, trabalhando em órgãos públicos em áreas afins à de sua formação acadêmica, assim o bolsista estabelecerá um contato direto com a realidade de seu campo de atuação profissional.

O aluno beneficiário da Bolsa Garantida Universitária prestará serviços no último ano em locais definidos pelo Programa com carga horária de 20(vinte) horas semanais.

Ressalta que os efeitos desta Lei se dará a partir de 1º de janeiro de 2022 e não serão retroativos, nos termos do inciso VII, do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Por estas razões, solicitamos nos termos do regimento Interno desta Casa, **SEJA A MATÉRIA APRECIADA EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, na expectativa de sua aprovação.

Aproveitamos o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Senhoria e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Respeitosamente,



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Jair José da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁷¹2021, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Institui o Programa Bolsa Garantida Universitária, para auxílio financeiro ao estudante de graduação residente no Município de Aquiraz, dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Estado do Ceará, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa Bolsa Garantida Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder auxílio financeiro ao estudante residente nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES, de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º. O Programa Bolsa Universitária tem por finalidade:

I - Possibilitar ao estudante sem recursos financeiros suficientes próprios ou do grupo familiar o acesso ao ensino superior;

II - Incentivar jovens e adultos a iniciar os estudos em nível superior de ensino;

III - auxiliar na formação de profissionais e inclusão social para o pleno desenvolvimento do Município de Aquiraz;

IV - Incentivar a permanência e a diplomação do estudante contemplado pelo programa e em situação de vulnerabilidade social e econômica;

V - Ampliar o número de profissionais com formação superior, de modo a propiciar a melhoria da qualidade de vida e a valorização do mercado de trabalho em nosso Município.

Art. 3º. Fica reservado 5% (cinco por cento) das bolsas, de que trata a presente Lei, aos estudantes portadores de necessidades especiais, cujo percentual será calculado no início de cada semestre do ano letivo.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Parágrafo único. Na hipótese de não haver estudante em número suficiente na condição de que trata o caput deste artigo, as bolsas remanescentes serão disponibilizadas para ampla concorrência.

DO BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA

Art. 4º. Poderá se inscrever no Programa Bolsa Garantida Universitária o(a) estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - residir no Município de Aquiraz;
- II - ser economicamente carente, assim considerado o(a) estudante pertencente à grupo familiar que possua renda bruta mensal de até 03 (três) salários mínimos nacional, e, no máximo, ser proprietário de 1 (um) bem imóvel;
- III - apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício;
- IV - estar matriculado em curso de graduação presencial (remoto) de Instituição de Ensino Superior – IES, ou em curso de graduação a distância, público ou privado.
- V - estar matriculado em curso de graduação de Instituição de Ensino Superior privada ou pública, autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), e ter sido admitido por meio de concurso vestibular e/ou desempenho no ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio;
- VI - não possuir diploma de graduação nem estar matriculado em outro curso de ensino superior;
- VII – cursar no mínimo 03 (disciplinas) por semestre;
- VIII - não ter reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas por semestre letivo e por frequência menor de 75% (setenta e cinco por cento);
- IX - ter assinado termo de compromisso;
- X - não abandonar o curso ou dele desistir ou evadir-se ou mesmo trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do programa;

XI - não estar realizando estágio remunerado pelo Município de Aquiraz;

XII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvados os casos previstos em regulamento;

XIII - não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.

§ 1º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.

§ 2º Para a renovação da inscrição, o estudante deverá, semestralmente, na data que lhe for informada pela administração do programa, atualizar seu cadastro e apresentar documentos relativos às alterações de renda, vínculo familiar e outras exigidas na inscrição.

§ 3º A documentação exigida do aluno bolsista será analisada pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária a ser instituída mediante Decreto, nos termos do artigo 14, desta Lei.

§ 4º O(A) pretenso(a) bolsista detentor de qualquer bolsa na área de educação na esfera municipal, estadual ou federal, fica impedido de receber bolsa do aludido programa.

§ 5º Quando a família do candidato à bolsa tiver mais de um membro matriculado em curso de nível superior de instituição privada, os limites de renda fixados no inciso II, deste artigo, ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à obtenção ou concessão do benefício, de que trata a presente Lei, o autor do ilícito será excluído do programa ficando sujeito a sanções penais e demais comunicações legais cabíveis.

DA SELEÇÃO

Art. 5º. O(A) estudante inscrito no Programa Bolsa Garantida Universitária será submetido a processo de seleção, cuja classificação se dará por ordem decrescente do grau de vulnerabilidade até que se esgotem os recursos financeiros destinados ao programa ou até que se esgotem os candidatos classificados.

§ 1º O processo de seleção ocorrerá no primeiro e no segundo semestres do ano letivo, mediante ampla divulgação do Município.



§ 2º Na hipótese de haver recursos decorrentes de encerramento ou cancelamento do auxílio financeiro, haverá o chamamento do próximo estudante que figurar na lista de espera, utilizando o mesmo recurso já descentralizado.

§ 3º A lista de espera será constituída por estudantes selecionados, porém não contemplados dentro do número de auxílios ofertados, observada a ordem de classificação.

§ 4º. A seleção será coordenada e supervisionada pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária.

DA CONCESSÃO E DO VALOR DA BOLSA GARANTIDA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º. A concessão da bolsa garantida universitária poderá ser deferida em conformidade com os critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 7º. O valor da bolsa é de R\$ 200,00 (duzentos reais) para estudantes de ensino presencial, ou remoto (ED) e de R\$ 100,00 (cem reais) para estudantes de ensino a distância (EAD).

Parágrafo único. Será disponibilizado 1.000 (um mil) bolsas garantidas universitária para estudantes de ensino superior presencial (ED) e 500 (quinhentas) bolsas para estudantes de ensino superior a distância presencial (EAD).

Art. 8º. A bolsa garantida universitária concedida terá validade de 1 (um) semestre do ano letivo, podendo ser renovada sucessivamente até a diplomação, desde que o(a) beneficiário(a) mantenha as condições de concessão previstas nesta Lei, e não incorra nas penalidades, bem como haja disponibilidade financeira para tanto.

§ 1º. O período total de concessão do benefício, não excederá o tempo de duração do curso de graduação na Instituição de Ensino Superior.

§ 2º. O benefício poderá ser suspenso, a pedido do beneficiário, por até 2 (dois) semestres, seguidos ou alternados, mediante requerimento escrito à administração do programa, com a necessária justificativa, não sendo o período de suspensão contado para os fins do § 1º deste artigo.

§ 3º. A graduação do beneficiário no curso escolhido, o trancamento da matrícula ou abandono do curso, por qualquer motivo, interrompe a concessão do benefício a partir da ocorrência de cada fato, respondendo o beneficiário pelas parcelas indevidamente recebidas a partir da interrupção.

§ 4º. Em caso de transferência do beneficiário para outra Instituição de Ensino Superior, ou mudança de curso na mesma ou em outra instituição de ensino superior, o prazo do § 1º, deste artigo, será mantido.

DO AUXÍLIO FINANCEIRO NO ÚLTIMO ANO DA GRADUAÇÃO.

Art. 9º. O Programa Bolsa Garantida Universitária, de caráter educacional e social, garantirá também um auxílio financeiro aos (as) estudantes residentes nesta cidade que se encontra em situação de vulnerabilidade social e econômica, matriculado em Instituição de Ensino de Nível Superior – IES (presencial, remoto, ou a distância), de natureza pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, no último ano do curso de graduação universitária, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente da época.

§ 1º. Será disponibilizado até 100 (cem) bolsas no último ano do curso de graduação universitária.

§ 2º. O(a) estudante deverá declarar a Comissão Executiva do Programa Bolsa Universitária que terminará o curso universitário em 01 (um) ano;

§ 3º. O(a) beneficiado(a) assume o compromisso de, a título de contrapartida social, realizar 20 (vinte) horas/semanais de atividades relacionadas preferencialmente a sua área de formação em setores indicados da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

§ 4º. A não realização das atividades prevista no §2º deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa de estudo, de forma definitiva;

§ 5º. O auxílio financeiro previsto no *caput* deste artigo só pode ser usado no último ano do curso de graduação, não podendo ser prorrogado.

DAS PENALIDADES

Art. 10º. Na ocorrência de falsa declaração ou fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa de estudo, ou de qualquer benefício garantido desta Lei, o agente estará sujeito a sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A administração do programa poderá promover visitas *in loco*, entrevistas, análise de documentos e requerer apoio técnico para verificação da veracidade das informações prestadas pelos alunos pleiteantes.

Art. 11. As infrações e situações determinantes da exclusão do programa serão apuradas pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária, devendo ser precedidas de processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. A administração do programa suspenderá imediatamente o pagamento do benefício quando houver indícios de infração ou situação de exclusão, restabelecendo-o integralmente ao final do processo administrativo, se comprovada a inexistência de infração ou situação excludente.

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Município de Aquiraz, através da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, é a administradora do programa, se responsabiliza por sua implementação e execução, bem como os instrumentos de ajustes que se façam necessários.

Art. 13. Os instrumentos de ajuste a que se refere o artigo anterior, estabelecerão dentre as obrigações da administradora do programa, as seguintes:

I - oferecer recursos materiais e humanos necessários à plena consecução dos objetivos do programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária;

II - promover ampla divulgação do programa;

III - cadastrar e fiscalizar os beneficiários do programa e as instituições de ensino superior no que tange ao cumprimento do disposto na presente Lei;

IV - responder as indagações do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, bem como do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público;

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 14. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - coordenador do programa;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – membro;



III - 3 (três) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, que sejam servidores efetivos - membro;

Parágrafo único. O coordenador e os membros da comissão serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante Decreto.

Art. 15. Compete à Comissão Executiva:

I - coordenar e supervisionar o Programa Bolsa Garantida Universitária;

II - estabelecer e divulgar o processo de seleção e classificação dos estudantes candidatos às bolsas;

III - realizar entrevista e avaliar as condições socioeconômicas do candidato;

IV - analisar a documentação de que trata o art. 4º desta Lei;

V - avaliar semestralmente o desempenho e a documentação do bolsista para decisão sobre a manutenção, renovação ou cancelamento do benefício;

VI - avaliar procedimentos de execução do programa e instituir as medidas de fiscalização, ajustamentos e aperfeiçoamentos;

VII - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do programa;

VIII - elaborar os relatórios de avaliação, incluindo parecer sobre os beneficiários selecionados, o planejamento financeiro e o quadro de distribuição de vagas por curso das instituições integrantes do programa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16. A bolsa Garantida Universitária será paga mensalmente, mediante cartão de titularidade do beneficiário, o recurso financeiro correspondente será devidamente regulamentado por Decreto.

Art. 17. Os recursos financeiros para implementação e execução do programa serão suportados pela dotação própria do orçamento municipal vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer e destinado ao auxílio financeiro a estudantes, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária.



Parágrafo único. O valor total das bolsas universitárias a serem repassadas aos(as) estudantes, em hipótese alguma, excederá o limite orçamentário e financeiro destacado para o cumprimento do programa.

Art. 18. O programa poderá ser ampliado mediante aumento dos recursos provenientes da dotação própria do programa, além de outras fontes previstas em legislação específica, mediante Decreto do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DA PUBLICIDADE E DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. O Poder Executivo Municipal fará a publicação e divulgação por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Aquiraz (Paço Municipal Prefeito Carlos Augusto Matos Pires) e na página oficial da Prefeitura, os quais, deverão apresentar no ato do cadastro os seguintes documentos:

- I - documento de identidade com foto;
- II - título de eleitor expedido pelo Cartório Eleitoral do Município de Aquiraz/CE
- III - comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal - CPF;
- IV - declaração de matrícula no curso universitário que esteja cursando, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;
- V - declaração de que o curso em questão é presencial, ou a distância, a ser expedida pela respectiva instituição de ensino;
- VI - comprovante de residência no município de Aquiraz/CE, podendo ser declarado pelo requerente que reside com algum familiar, parente ou amigo(a);
- VIII - comprovantes de rendimento familiar (de todos maiores de 18 anos que habitam sob o mesmo teto);
- IX - documentos que comprovem a sua hipossuficiência financeira ou existência de despesas necessárias à sua manutenção, tais como:
 - a) moradia, em caso de pagamento de aluguel ou financiamento;
 - b) tratamento de doenças crônicas;

- c) transporte coletivo, intra e intermunicipal;
- d) mensalidade escolar de seus dependentes.

Art. 20. Encerrado o prazo de inscrição, os pedidos de bolsas de estudo serão analisados pela Comissão Executiva do Programa Bolsa Garantida Universitária, sendo imediatamente considerados desclassificados os candidatos que não preencham os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 19 desta Lei.

Art. 21. A classificação dos candidatos considerados aprovados será feita segundo os seguintes critérios:

I - maior carência (grau de comprometimento), a ser apurada mediante a sua renda mensal familiar e o total de despesas fixas necessárias à manutenção do candidato com moradia, transporte coletivo, doença crônica e mensalidades escolares de seus dependentes, todos devidamente comprovados;

II - em caso de empate, será dada preferência ao candidato, sucessivamente:

a) que não seja beneficiário de outros programas sociais do Município de Aquiraz ou de outras bolsas de estudos concedidas pelos Governo Federal e Estadual ou por entidades públicas ou privadas.

b) com filhos(as) menores que vivam sob sua dependência financeira;

c) casado ou em união estável;

d) que viva sob dependência financeira de pais ou responsáveis.

Art. 22. O candidato, no momento de sua inscrição, declarará em documento próprio a ser fornecido pela Comissão, que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas do art. 299 do Código Penal.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A concessão do auxílio financeiro dar-se-á a partir do primeiro semestre do ano de 2022.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente ou seguinte, ficando o Poder Executivo autorizado abrir para o exercício corrente ou seguinte, créditos suplementares,

mediante a utilização de recursos próprios do tesouro municipal, observadas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.


Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar, anualmente e por Decreto, o valor ora estabelecido, com vistas a assegurar a manutenção do poder aquisitivo.

Art. 26. O aluno beneficiário deverá apresentar, semestralmente, histórico que comprove sua situação escolar.

Parágrafo único. A não apresentação, ou apresentação fora das condições, do documento previsto no *caput* deste artigo implicará na imediata suspensão da bolsa.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ-CE, EM 18 DE
OUTUBRO DE 2021.**



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aquiraz

IMPACTO FINANCEIRO

MENSAGEM DE LEI Nº 021/2021, 18 de outubro de 2021.

Objetivo: Criação do Programa Bolsa Universitária no âmbito do Município de Aquiraz, com finalidade de conceder benefício financeiro a estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, pública ou privada, para efeito de auxílio nas despesas inerentes ao desenvolvimento do curso universitário.

Estima-se atender um público de 1.000 (mil) universitários matriculados na modalidade presencial, recebendo o benefício de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, 500 (quinhentos) universitários matriculados na modalidade Ensino a Distância – EAD, com benefício de 100,00 (cem reais) mensais e ainda 100 (cem) estágios remunerados de 20 (vinte) horas semanais para os estudantes que estejam cursando o último ano do curso universitário, com benefício de meio salário mínimo por mês.

Estimativa do Impacto Financeiro para Prazo de 12 (doze) meses.

Observação: Como o número de beneficiários foi estimado, o presente impacto financeiro foi elaborado com base no valor estimado, consideramos também neste relatório a possibilidade de variação do número de beneficiários na proporção de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – QUANTIDADE ESTIMADA

Tipos de Beneficiários	Nº de Beneficiários	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Universitários Matriculados na Modalidade Presencial (remoto)	1000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00	2.400.000,00
Universitários Matriculados na Modalidade EAD - Ensino a Distância	500	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	600.000,00





Estágio remunerado para universitários cursando último ano	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00	660.000,00
Total	1600	R\$ 850,00	R\$ 305.000,00	R\$ 3.660.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – VARIAÇÃO DE 10% PARA MENOR NA ESTIMATIVA

Tipos de Beneficiários	Nº de Beneficiários	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Universitários Matriculados na Modalidade Presencial (remoto)	900	R\$ 200,00	R\$ 180.000,00	2.160.000,00
Universitários Matriculados na Modalidade EAD - Ensino a Distância	450	R\$ 100,00	R\$ 45.000,00	540.000,00
Estágio Remunerado para Universitários Cursando Último Ano	90	R\$ 550,00	R\$ 49.500,00	594.000,00
Total	1440	R\$ 850,00	R\$ 274.500,00	R\$ 3.294.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO – VARIAÇÃO DE 10% PARA MAIOR NA ESTIMATIVA

Tipos de Beneficiários	Nº de Beneficiários	Valor Unitário Estimado	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Universitários Matriculados na Modalidade Presencial	1100	R\$ 200,00	R\$ 220.000,00	2.640.000,00
Universitários Matriculados na Modalidade EAD - Ensino a Distância	550	R\$ 100,00	R\$ 55.000,00	660.000,00

(Handwritten signature)





Estágio Remunerado para Universitários Cursando Último Ano	110	R\$ 550,00	R\$ 60.500,00	726.000,00
Total	1760	R\$ 850,00	R\$ 335.500,00	4.026.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 18 DE OUTUBRO DE 2021.


Alex Fabiano Pinheiro Brilhante
SECRETARIO DE FINANÇAS

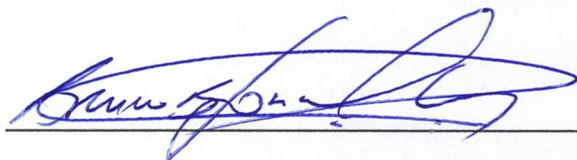
ATA DA REUNIÃO COM OS REPRESENTANTES UNIVERSITÁRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DO PROJETO DE LEI BOLSA UNIVERSITÁRIA.

Aos 18 dias do mês de outubro de 2021, reuniram-se as 11:30hs no Gabinete do Prefeito Municipal de Aquiraz, com a presença do Senhor Prefeito Bruno Gonçalves, Procurador Geral do Município Dr. Gustavo Façanha, Secretário de Esporte e Juventude Senhor Joaquim Paiva, Diretor Geral do DEMUTRAN Senhor Everton Acácio, Vereador líder do Governo Maurício Matos, Vereador Líder do PSB Alexson Lemos, Vereador Marnei Freitas -PSB, Assessor Especial Ronaldo Lima e universitários que esta subscrevem.

Após as apresentações os trabalhos forma iniciados com a discursão do cancelamento da dotação orçamentária no valor de R\$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) referente ao Programa de concessão de Bolsas Universitárias, ficando pactuado que o Governo Municipal de Aquiraz enviará Projeto de Lei ao Câmara de Vereadores contemplando os seguintes critérios:

1. Serão beneficiados até 1000 alunos de universidades públicas e privadas, residentes e domiciliados em Aquiraz, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos;
2. No último ano da graduação serão disponibilizadas até sem 100 bolsa para estágio;
3. O valor da Bolsa Universitária será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para graduação presencial e de R\$ 100,00 (cem reais) para graduação de Ensino a Distância- EAD, não sendo cumulativo com a Bolsa Estágio;
4. Os critérios objetivos para manutenção da Bolsa são: 50% de aprovação no semestre cumulativamente frequência mínima de 75% de assiduidade, sendo permitido apenas uma mudança de curso;
5. O Bolsista deve está cadastrado no Aplicativo da Secretária de Esporte Juventude e Lazer do Município.

Nada mais havendo a tratar assinam todos os presentes:



Jean Araujo Sob. UNINASSAU

Samuel de Almeida Sousa. UECE

WANDERSON DE SOUZA SILVA UECE

Brenda Neves Lima UFC

Brendha Neves Lima - UECE

Marina Bento de Souza Silva UFC

Ana Beatriz Aquino Abreu - UNINASSAU

Ézileme Almeida Barbosa - Unifamoz
Clotilde Lima de Oliveira

Ubirajara de Oliveira Martins - Estácio

Silvane Freluz de Souza. Estácio

~~Welfer~~ - Vereador.

Adriana Capetete Faria Vereador.

Alisson Noronha Gomes

~~J. H.~~ = ASSESSOR ESTEIO AN

EVENTO ALACIO DIRETOR DEMUTUAZ

Ana Leticia Duarte Silva Aleneu

~~J. P.~~ JOAQUIM PAVIA - SEC ESPORTE E JUVENTUDE

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO